



**DECRETO Nº 8.234, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 194/2021 do Conselho Estadual de Educação que “Fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020 O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 242 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 3º, I; 10, I e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/1996), no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71 e no Decreto 65.384, de 17-12-2020”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 195/2021 do Conselho Estadual de Educação que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEDU nº 11, de 26 de janeiro de 2021 que “Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021 – Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino atenderá ao disposto neste Decreto e nos demais atos normativos editados pela Secretaria de Educação para este fim.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino atenderá todas as orientações e recomendações do SEMVISA – Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, em especial àquelas constantes do Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado para abertura e funcionamento das unidades e do Plano São Paulo.

**Art. 2º.** As atividades presenciais de que trata o artigo 1º, deste Decreto serão retomadas gradualmente, de forma escalonada e com carga horária reduzida, sem prejuízo daquelas exercidas à distância.

**Art. 3º.** A direção de cada unidade escolar deverá observar o número máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários vigentes, atendendo as seguintes proporções:

I – 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para as fases, vermelha ou laranja do Plano São Paulo;

II – 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para a fase amarela;

III – 100% (cem por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para a fase verde.

**Art. 4º.** São requisitos para o retorno das atividades presenciais da rede municipal de ensino:

I – a disponibilização de itens de proteção individual, de materiais de limpeza e higienização de ambientes;

II – a constante desinfecção do ambiente escolar;

III – a obediência estrita dos protocolos sanitários vigentes;

IV – o monitoramento contínuo e ininterrupto dos gestores das unidades de ensino, na orientação e conscientização da comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Constitui elemento essencial do retorno das atividades presenciais, o monitoramento constante da presença dos alunos e das equipes das unidades de ensino.

**Art. 6º.** Os docentes da rede municipal de ensino deverão, para atendimento de necessidade temporária, ministrar aulas ou promover a orientação de alunos, independentemente da turma ou série escolar que estejam matriculados.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo não prejudicará as aulas normais atribuídas aos docentes.

**Art. 7º.** As escolas particulares instaladas no território municipal atenderão ao disposto neste Decreto, naquilo que couber.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 04 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 04 de fevereiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais